



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Quinta-feira • 03 de dezembro de 2020 • Ano IV • Edição N° 828



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
CONVÊNIO (Nº 1/2020)	2
DECRETO (Nº 45/2020)	11
DECRETO (Nº 46/2020)	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

CONVÊNIO (Nº 1/2020)

CONVÊNIO CREDCESTA - Nº. 03 / 2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PKL ONE PARTICIPAÇÕES S.A. E O E A PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES.

A **PKL ONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 7º e 20º andares, sala 10, Jardins, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.490.629/0001-13, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente como ("**PKL**"); e do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 13.758.842/0001-59, com sede na Rua Otaviano Santos Lisboa, nº 135, Centro, Wenceslau Guimarães – Bahia, CEP: 45460-000, neste ato representado por **CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 005.014.755-24, resolvem com fundamento na Lei Federal nº 8666/93 c/c Lei nº 9.433/05, celebrar o presente **Convênio de Credenciamento**, oriundo do processo administrativo nº 0000120-10/2020, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

E ainda na qualidade de interveniente anuente:

N.G.V.S.P.E. EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, 2º andar, conjunto 212, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04538-001, inscrita no CNPJ/M sob o nº 29.334.799/0001-34, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente como "NGV".

Sendo, **PKL** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE a **NGV**, NOS termos do edital de Licitação n.01/2018, passou a deter integralmente os direitos de: (I) exploração de 49 (quarenta e nove) unidades de ponto de comércio/lojas; (II) exploração dos direitos da marca comercial Cesta do Povo; e (III) exploração comercial do cartão do Programa Credcesta;

CONSIDERANDO QUE o inciso VI da Cláusula 4.1 do Contrato de Aquisição Ebal assegura a **NG**, face à transferência dos direitos de exploração comercial relativos ao Cartão do Programa Credcesta, o direito de modificar, ampliar, aperfeiçoar e/ou, por quaisquer mecanismos viáveis e juridicamente legítimos,

diversificar as funcionalidades do referido cartão, a este podendo associar a ampliação da rede de compras e a contratação de serviços, inclusive comerciais, financeiros, securitários e congêneres, ficando desde logo definido que as despesas/dívidas decorrente da contratação dos aludidos serviços comerciais, creditícios, financeiros, securitários ou congêneres, assumidas por agente públicos estaduais através de novas funcionalidades atribuídas ao Cartão do Programa Credcesta, sem correlação direta com a aquisição de gêneros e mercadorias na rede de lojas credenciadas, não poderão extrapolar o percentual de 50% (cinquenta por cento) da margem de consignação específica de cada agente público estadual por débito contratados segundo as regras próprias do Programa Credcesta.

CONSIDERANDO QUE ainda que o Artigo 3º do Decreto nº 18.353, de 27 de abril de 2018, do Governador do Estado da Bahia, que dispõe sobre o Programa Credcesta, relativo à consignação em folha de pagamento de créditos rotativos para aquisição de bens e serviços por servidores e empregados públicos da Administração direta e indireta do Estado da Bahia ("**Decreto 18.353**"), assegura ao detentor dos direitos de exploração comercial relativos ao Cartão Credcesta, o direito de modificar, ampliar, aperfeiçoar ou, por quaisquer mecanismos viáveis e juridicamente legítimos, diversificar as funcionalidades do referido cartão, a este podendo associar a ampliação da rede de compras e a contratação de serviços, inclusive comerciais, creditícios, financeiros, securitários e congêneres;

CONSIDERANDO QUE que em 05 de junho de 2018, a **PKL** adquiriu o direito de exploração comercial relativos ao Cartão do Programa Credcesta, em caráter irrevogável e irretratável por meio de contrato de Cessão de Direitos e Outras Avenças (Contrato de Cessão);

CONSIDERANDO QUE a **PKL** e uma instituição financeira parceira têm interesse em utilizar, com vistas a explorar comercialmente, de forma conjunta e indissociável, as atividades de cartões, de aquisição e de produtos financeiros e securitários (os "**Produtos Adicionais**"), diretamente por meio da **PKL** ou por meio da instituição financeira, as partes deverão determinar a forma de participação no resultado de referida exploração entre elas; e

CONSIDERANDO QUE as Partes possuem o comum interesse em formalizar os termos para consecução das atividades descritas nos *Considerandos* acima;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Convênio de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a disponibilização, através de desconto em folha de pagamento aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, ativos e inativos, de uma linha de crédito rotativo, através do programa CREDCESTA com a finalidade de facilitar a aquisição de produtos oferecidos pelos estabelecimentos da rede credenciada, podendo associar a ampliação da rede de compras e a contratação de serviços, inclusive comerciais, creditícios, financeiros, securitários e congêneres. Desde logo, fica definido que as despesas/dívidas decorrentes da contratação dos aludidos serviços comerciais, creditícios, financeiros, securitários ou congêneres, assumidas por agentes públicos através de novas funcionalidades atribuídas ao Cartão Credcesta, sem correlação direta com a aquisição de gêneros e mercadorias na rede credenciada de estabelecimentos, não poderão extrapolar o percentual de 50% (cinquenta por cento) da margem de consignação específica para o Cartão Credcesta de cada agente público por débitos contratados segundo as regras próprias do Programa Credcesta.

1.2 O crédito disponibilizado na forma desta cláusula observará o limite consignável individual do Servidor, informado pela **PREFEITURA DE WENCESLAU GUIMARÃES** para a soma mensal das consignações facultativas, tendo como base de cálculo 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, conforme legislação aplicável.

1.3 O Programa Credcesta consiste em uma linha de crédito pré-aprovado que assegura, inclusive mediante o uso do Cartão do Programa Credcesta, uma margem exclusiva de pagamento de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida dos beneficiários do programa, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 18.353, de 27 de abril de 2018, e do art. 19, II, do Decreto Estadual nº 17.251, de 05 de dezembro de 2016.

1.4 As operações da PKL que consistam em empréstimos ou congêneres poderão ser liberadas por instituição financeira expressamente autorizada, podendo ser efetivadas mediante crédito em conta corrente cadastrada no sistema da **PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES** ou no Cartão do Programa Credcesta a que alude o Decreto Estadual nº **18.353, de 27 de abril de 2018**, sendo de responsabilidade da PKL a guarda e conservação do documento correspondente, que deverá ser colocado à disposição do **PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES** sempre que solicitado;

1.5 O prazo das operações realizadas entre o servidor e a PKL, mediante consignação em folha de pagamento, será no prazo de no máximo 60 meses ou no prazo admitido pela legislação vigente;



Página 3 de 9

1.6 A PKL poderá autorizar instituição financeira a realizar, em seu nome, as operações relacionadas ao Programa Credcesta, no todo ou em parte, autorizando-a a realizar os créditos das operações e receber diretamente o produto dos descontos e retenções, inclusive em conta bancária de titularidade exclusiva da instituição financeira indicada/autorizada, devendo, para tanto, cientificar o **PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, através de protocolo da referida autorização.

1.7 As averbações de consignação em folha de pagamento, relativas ao Programa Credcesta, autorizadas pelos servidores respectivos, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

I – São obrigações da PKL:

- a) Colaborar na divulgação do Programa Credcesta, assegurando aos beneficiários a aquisição de gêneros e mercadorias, além da contratação de serviços comerciais, creditícios, financeiros, securitários e congêneres, nos termos e condições estabelecidos neste Convênio.
- b) Fornecer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, mensalmente, em prazo a ser acordado com o setor de departamento de recursos humanos, por meio magnético ou outro meio eletrônico, arquivo contendo extrato consolidado das aquisições individualmente efetuadas pelos beneficiários do Programa Credcesta, indicando os valores a serem consignados em folha de pagamento próxima, responsabilizando-se pela justeza das informações.
- c) Responsabilizar-se pelo arquivo e guarda do Termo de Adesão.
- d) Bloquear o uso do Cartão Credcesta, nas hipóteses de inadimplência ou utilização indevida por parte do beneficiário, conforme previsto no Termo de Adesão, bem como o restabelecimento da sua condição.
- e) Bloquear de imediato e definitivamente o uso do Cartão Eletrônico, nos casos de desligamento definitivo dos beneficiários do programa, conforme dados enviados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES** ou quando inadimplente o servidor, em caso de não repasse do desconto, já consignado no salário do servidor, sob pena de responsabilidade.

- f) Manter atualizadas as informações cadastrais dos beneficiários do Programa Credcesta conforme dados mensalmente recebidos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES:

- a) Os cartões Credcesta Eletrônico dos servidores ativos e inativos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES** serão entregues através da sua unidade/órgão de recursos humanos – RH, que se responsabilizará pela entrega mediante protocolo, que deverão ser mantidos sob sua guarda, para comprovação futura, acaso necessária.
- b) Proceder aos descontos em folha de pagamento dos servidores, correspondentes aos valores relativos às compras e serviços contratados, no prazo estipulado no inciso I, alínea “b” deste instrumento. O recebimento das informações após este prazo acarretará no processamento das informações na folha de pagamento imediatamente posterior;
- c) Comunicar tempestivamente à **PKL** – ou a instituição financeira por ela indicada –, por e-mail ou outro recurso eletrônico, qualquer alteração que venha a ocorrer na situação funcional do servidor que implique solução de continuidade dos descontos, autorizando, de imediato, o bloqueio definitivo do Cartão.
- d) Orientar as Coordenações de Recursos Humanos quanto aos procedimentos para a cobrança dos valores cujo lançamento na folha de pagamento não tenha ocorrido nos casos de exoneração, demissão e falecimento. O montante devido pelo servidor à **PKL** deverá ser objeto de desconto no saldo de salário;
- e) Proceder em tempo hábil ao respectivo desconto das compras e serviços não consignados, em caso de exoneração, demissão ou falecimento, nas verbas pagas ao servidor, desde que por estes autorizado.
- f) Repassar mensalmente à **PKL**, até o dia cinco do mês seguinte, o valor integral das aquisições efetuadas e serviços contratados por seus servidores, independentemente da consignação realizada na folha de pagamento, inclusive os que tenham incidido sobre saldos de remuneração em caso de exoneração ou falecimento;
- g) O não atendimento do prazo consignado na alínea anterior acarretará a imediata suspensão das vendas e dos serviços no segundo dia útil após o vencimento, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal cabíveis, e do disposto na cláusula terceira deste instrumento;

- h) Depositar em favor da **PKL** ou da instituição financeira por ela indicada, o pagamento do valor das compras efetuadas e dos serviços contratados pelos servidores, através do Programa Credcesta;
- i) Disponibilizar à **PKL** arquivo, em meio magnético ou outro meio eletrônico, contendo os dados cadastrais dos servidores interessados no Programa Credcesta, limites para compras, e data de vencimento do contrato de Regime Especial de Direito Administrativo – REDA (quando aplicável), ainda no primeiro dia útil após o fechamento da folha de pagamento;
- j) Disponibilizar à **PKL**, após a efetivação dos descontos nas respectivas folhas de pagamento, arquivo-retorno em meio magnético ou outro meio eletrônico utilizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, dos descontos efetuados de cada servidor, para fins de conciliação de contas;
- k) Apoiar a divulgação do Programa Credcesta pelos meios legalmente permitidos e usualmente utilizados e adequados, que possibilitem aos servidores ativos, inativos, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES** tomarem conhecimento do Programa Credcesta, bem como dos mecanismos que possibilitem a sua adesão;
- l) Criar condições para a adesão de cada servidor ao programa CREDCESTA, através da competente autorização expressa para que o débito das compras e serviços contratados sejam consignados diretamente em sua folha de pagamento, com indicação no respectivo contracheque;
- m) Criar condições que viabilizem periodicamente a conciliação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

3.1 É de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES qualquer atraso no repasse dos descontos procedidos em folha de pagamento, saldo de salário, ou o repasse não integral à **PKL**, ou para a instituição financeira expressamente autorizada por esta, arcando com todo e qualquer prejuízo que possa vir a ocorrer, desde que o atraso decorra da responsabilidade exclusiva da **PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**.

3.1.1 Sobre os repasses não realizados, ou realizados com atraso, ou com valores insuficientes, quando do seu pagamento, deverão incidir juros moratórios de 0,5% ao mês, *pro rata dies tempore*, calculados sobre o valor monetariamente corrigido, com base na variação do IGPM havida no

período, desde que o mesmo decorra de responsabilidade exclusiva da
PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento da execução do presente Convênio competirá à prepostos indicados pela **PKL** e ao órgão responsável da **PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, competindo-lhes acompanhar e verificar a perfeita execução do Convênio em todas as suas fases através de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 O presente Convênio poderá ser resolvido na forma da lei, por inobservância a quaisquer de suas cláusulas, arcando, neste caso, o inadimplente, com os danos e prejuízos que porventura causar devidamente demonstrados e comprovados.

6.2 A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento de cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a Parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU DENÚNCIA

7.1 Este Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante Termo de Re-ratificação ou Termo Aditivo e de comum acordo entre as Partes, bem como denunciado por qualquer das Partes, através de comunicação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações surgidas.

7.2 A denúncia do presente Convênio não prejudicará, sob qualquer hipótese, os empréstimos já concedidos até a efetiva liquidação dos mesmos, em especial as cláusulas compatíveis com os repasses, ressarcimentos e inadimplemento. Portanto, os empréstimos e valores deverão continuar sendo averbados, consignados e liquidados até o efetivo pagamento dos mesmos pelos servidores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Aplica-se a este Convênio, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93.

8.2 As Partes deverão manter a confidencialidade e o sigilo bancário das informações que tiverem acesso em razão deste Convênio, inclusive as que disserem respeito ao cadastro dos clientes e às operações contratadas, ainda que este Convênio venha a ser denunciado ou rescindido.

8.3 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Considerando que este Convênio implica no acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e transferência de dados de caráter pessoal, as Partes deverão:

- a) cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste Convênio, naquilo que for aplicável;
- b) tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso, com a exclusiva finalidade prevista neste Convênio, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Convênio e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- c) não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra Parte ou caso a legislação assim o exigir;
- d) manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações deste Convênio, obrigação esta que subsistirá ao término deste Convênio;
- e) notificar prontamente a outra Parte por escrito sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único: Para os propósitos deste Convênio, "dados de caráter pessoal" significam todas as informações acessadas ou recebidas pelas Partes em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante do da outra Parte.

8.8 O descumprimento de qualquer uma das disposições desta Cláusula será considerado uma violação material do Convênio.

8.9 As obrigações e deveres de qualquer das Partes nos termos deste Convênio obrigam todos os sucessores e cessionários de tal Parte.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

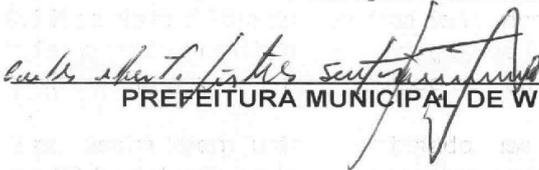
9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Guimarães - Bahia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem justo e combinado, assinam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, rubricadas as páginas, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Wenceslau Guimarães - Bahia, 03 de Dezembro de 2020.

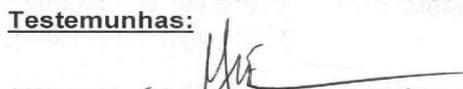


PKL ONE PARTICIPAÇÕES S.A.

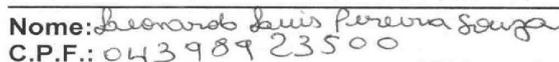


PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Testemunhas:



Nome: MÁRIO JOSÉ VIEIRA FILHO
C.P.F.: 79769535591



Nome: Leonardo Luis Pereira Souza
C.P.F.: 04398923500

DECRETO (Nº 45/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

DECRETO Nº045/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Torna sem efeito o Decreto nº. 044 /2020, de 20 de Novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 83, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município de Wenceslau Guimarães e tendo em vista o disposto no artigo 29, da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto nº. 044 /2020, de 20 de Novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, de 20 de novembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Wenceslau Guimarães - Bahia, 03 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO (Nº 46/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

DECRETO Nº046/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO DECRETO Nº 014, DE 28 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 83, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município de Wenceslau Guimarães e tendo em vista o disposto no artigo 29, da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso V ao art. do art.5º do Decreto nº 014, de 28 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“V – Pagamento em favor da pessoas jurídicas que oferecem produtos e serviços contratados pelos servidores, quando conveniadas com o Município”.

Art. 2º. Fica alterado o caput e o § 1º art. do art.7º do Decreto nº 014, de 28 de junho de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. A soma das consignações voluntárias e facultativas representativas de cada consignado, previstas no artigo 4º e 5º não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento), sendo:

§ 1º O servidor poderá autorizar a reserva de até 30% (trinta por cento) da margem consignável de que trata o caput deste

artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras, 30% da margem da remuneração líquida para

operações de crédito realizadas através do **Cartão do Programa Credcesta** e 10% (dez por cento) de reserva para os demais descontos”.

Wenceslau Guimarães - Bahia, 03 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 011-2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES – Bahia, em acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto 10.024/19, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011-2020, cujo objeto é seleção das melhores propostas para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviço de reforma completa em ônibus e micro ônibus escolar - com troca de peças, pintura, estofamento, funilaria e sistema elétrico – com fornecimento de peças/material e mão de obra, neste município, através do Sistema de Registro de Preços. Sessão de abertura realizar-se-á em 15.12.2020 às 10:00hs. O Edital encontra-se no site www.licitacoes-e.com.br. Número da Licitação: **848254**. Maiores informações pelo e-mail cplwenceslau@gmail.com. José Brito Cabral Neto – Pregoeiro. Wenceslau Guimarães, 03/12/2020.